



Poder Executivo Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Av. Nossa Senhora da Boa Nova, nº 7 - Centro CEP 45.250-000  
CNPJ 13.894.894/0001-52



### **Lei Municipal Nº 737, de 28 de Agosto de 2017.**

Ementa: "Dispões sobre o uso das cores do município, quanto da pintura de prédios próprios ou mantidos pelo município, obras de engenharia e/ou arquitetura, carros oficiais e fardamentos oficiais e escolares no âmbito do município de Boa Nova – BA e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA NOVA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os imóveis públicos e particulares locados à Administração Pública, obras de engenharia e arquitetura, fardamentos escolares e oficiais utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Boa Nova, obrigatoriamente serão pintadas em cor predominante da bandeira do município de Boa Nova.

**Art. 2º** - A utilização das cores da bandeira do Município, instituída por essa Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata esta lei.

**Parágrafo Único.** Será dispensada a utilização das cores do município nas hipóteses abaixo:

- I- Imóvel tombado como patrimônio histórico, arqueológico, artístico, turístico e cultural do Município, Estado ou União.
- II- Se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.
- III- O bem móvel, imóvel, equipamentos e obras que, para sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais.
- IV- Se tratar de bens cedidos por órgãos da administração direta ou indireta da União ou do Estado.

**Art. 3º** - A padronização da pintura e o "design" a ser adotado ficará a critério da Administração Municipal, preservando-se os símbolos municipais, estaduais e federais e as legislações vigentes.



Poder Executivo Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Av. Nossa Senhora da Boa Nova, nº 7 - Centro CEP 45.250-000  
CNPJ 13.894.894/0001-52



**Art. 4º** - A autoridade municipal ou servidor público, sob cuja responsabilidade se deu o descumprimento do disposto nesta lei, arcará com as despesas relativas à nova pintura do bem patrimonial.

**Art. 5º** - O fardamento escolar será padronizado para todo o ensino público municipal.

**Parágrafo Único** - A administração pública deverá aprovar o novo modelo de fardamento até o final do ano de 2017 para substituição gradual a partir do ano letivo de 2018, conforme cronograma abaixo:

ANO	Creche	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
2018	X									
2019	X	X								
2020	X	X	X							
2021	X	X	X	X						
2022	X	X	X	X	X					
2023	X	X	X	X	X	X				
2024	X	X	X	X	X	X	X			
2025	X	X	X	X	X	X	X	X		
2026	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
2027	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Boa Nova - Bahia, 28 de agosto de 2017.

**ADONIAS DA ROCHA PIRES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal